



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1187/2015

LIDIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 047/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nava Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. BR 282, KM 644 Progresso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.994.951/0010-87, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Andre Mello**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.977.842-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 02.439.639-9-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 047/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a inserção de Cláusula Contratual no Contrato nº. 047/2014, através da seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE FORNECIMENTO** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze (20/10/2015).

\_\_\_\_\_  
Celso Antonio Barbosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
INGÁ VEÍCULOS - LTDA  
André Mello – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Elizandra Coelho de Melo  
CPF: 004.172.379-10

\_\_\_\_\_  
Gislaine Marchi  
CPF: 044.114.079-30

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 041/2015**

**CONTRATANTE/CEDENTE:** MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**CONTRATADA/CESSIONÁRIA:** G. V. DOS SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO - ME

**CNPJ/MF:** 22.205.604/0001-07

**OBJETO:** Concessão de uso, sem remuneração, de uma área de terra, lote: n.º 03 – A (três-A) de 6.320,00 m<sup>2</sup> (seis mil e trezentos e vinte metros quadrados) com 01 (uma) edificação em alvenaria, sem cobertura, medindo 30,00m x 20,00m, totalizando 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com piso em cimento alisado e paredes em alvenaria, com 5,00m de altura em 03 (três) lados construídos, colunas metálicas a cada 05 (cinco) metros embutidas na alvenaria 5,00m de altura sem reboco interno e externo não possuindo instalação hidráulica e elétrica, localizado na Gleba Guaiambê, Vila Rural Cândido José Melinski no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, patrimônio n.º 954, matrícula n.º 29.975 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, livro n.º 02 – folha 01, em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis, por prazo determinado de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período, desde que cumpridas as formalidades legais, nos termos da Lei Municipal n.º 735 de 27 de agosto de 2015.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) meses.

**INÍCIO:** 02/10/2015

**TÉRMINO:** 01/10//2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Concorrência 001/2015, homologado em 02/10/2015.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/10/2015.

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

